



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Av. Treze de Maio, 2081 - Bairro Benfica - CEP 60040-531 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## **EDITAL Nº 2/2021 GAB-FOR/DG-FOR/FORTALEZA-IFCE**

### **SELEÇÃO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL EMERGENCIAL**

O diretor-geral do *campus* de Fortaleza do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo do auxílio estudantil emergencial aos discentes matriculados no *campus* de Fortaleza.

#### **1. Disposições preliminares**

1.1. Considerando a situação de excepcionalidade causada pela pandemia do novo coronavírus - COVID-19, o presente edital se destina à seleção dos estudantes solicitantes do Auxílio Estudantil Emergencial, regularmente matriculados nos cursos técnicos (integrado, subsequente e concomitante) e superiores presenciais do *campus* de Fortaleza.

#### **2. Do objetivo**

2.1. Considerando-se a Assistência Estudantil uma estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os estudantes do IFCE, a concessão do auxílio estudantil emergencial, neste momento, visa atender aos estudantes diretamente atingidos pelas consequências socioeconômicas da pandemia de COVID-19, que geram agravamento das condições de vulnerabilidade já existentes.

#### **3. Das regras de atendimento**

3.1. Embora a modalidade de auxílio emergencial não tenha previsão de Edital para seleção de estudantes, excepcionalmente será adotado tal instrumento, a fim de nortear o processo de inscrições, análises e pagamentos. O edital será válido até o mês de dezembro de 2021.

3.2. Os estudantes serão atendidos mediante processo seletivo e de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus*.

3.3. Não havendo suficiência de recursos financeiros para atendimento universal, poderá haver demanda reprimida que resulte na criação de lista de espera.

3.4. O atendimento das solicitações em lista de espera poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus*, estando condicionado à validade do edital.

3.5. Após o prazo de validade deste edital, as solicitações em lista de espera tornar-se-ão indeferidas.

3.6. Aos estudantes atendidos da lista de espera, cuja concessão do auxílio emergencial se der em período posterior ao da seleção, as parcelas poderão ser pagas a partir da data de inclusão até a data da última parcela, sem pagamentos retroativos, de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus*.

#### **4. Dos requisitos de participação**

4.1. São requisitos para participação nesta seleção:

a) atender às exigências do regulamento de auxílios aos estudantes do IFCE, aprovado na Resolução nº 14/2019 e as exigências deste Edital;

b) estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos (integrado, subsequente e concomitante) ou superiores presenciais do *campus* de Fortaleza.

#### **5. Do valor**

5.1. De acordo com as orientações do Ofício-Circular nº 02/2021/DAE/REITORIA-IFCE, o auxílio

emergencial de todos os *campi* será pago em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com o intuito de promover assistência de forma padronizada aos estudantes da rede IFCE.

## **6. Da inscrição**

6.1. Os estudantes deverão se inscrever no período estabelecido no cronograma do item 10 deste Edital, observando as seguintes recomendações.

6.1.1. A inscrição deverá ser realizada pelo estudante exclusivamente no SISAE ([www.sisae.ifce.edu.br](http://www.sisae.ifce.edu.br)), preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição.

6.1.2. É obrigatório o preenchimento completo do formulário socioeconômico do SISAE. No caso específico da solicitação deste auxílio, também é exigido, no item “informações adicionais” do formulário supramencionado, que o estudante informe o motivo de solicitar o auxílio emergencial, de modo a descrever o agravamento de sua situação socioeconômica no contexto de pandemia do novo Coronavírus. Essa ação dará subsídio ao parecer da/o assistente social do *campus* no atendimento da solicitação.

6.2. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante, na forma da Lei.

6.3. A inscrição, assim como a concessão do auxílio, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão e/ou não veracidade das informações prestadas.

6.4. Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, **NÃO CABENDO RECURSO**:

a) documentação incompleta (ex.: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família, etc.);

b) documentação desatualizada;

6.5. Caso o estudante verifique alguma incorreção em sua solicitação após a finalização da inscrição, ele poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição.

## **7. Da documentação**

### **7.1. Da renda**

7.1.1. Comprovante de renda mensal formal de todos os membros da família maiores de 18 anos, incluindo o próprio estudante (ANEXO I - Lista de documentos comprobatórios de renda formal) ou declaração de renda formal (ANEXO II), declaração de renda para aposentados, pensionistas ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC (ANEXO III), utilizadas somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes devido à pandemia do novo coronavírus, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste edital.

7.1.2. Declaração de renda para empresários e/ou comerciantes com empresa legalizada, inclusive para Microempreendedor Individual - MEI (ANEXO IV), atualizada e com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste edital.

7.1.3. Declaração de renda de estágio (ANEXO V) atualizada e com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste edital.

7.1.4. Para os casos de atividade remunerada informal, deve-se apresentar os comprovantes listados no ANEXO VI ou a declaração de renda informal (ANEXO VII) de todos os membros do grupo familiar (pessoas que residem na mesma casa), e do próprio estudante, que estejam nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste edital.

7.1.5. Declaração de que não possui renda (ANEXO VIII) de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos (pessoas que residem na mesma casa), e do próprio estudante, que estejam nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste edital.

### **7.2. Da residência**

7.2.1. Comprovante de residência (ANEXO XI), com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste edital.

### **7.3. Do Programa Bolsa Família**

7.3.1. Extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família, somente para família beneficiária ou declaração de que a família é beneficiária do programa (ANEXO IX), utilizada somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à pandemia do novo coronavírus, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste edital.

### **7.4. Dos estudantes menores de idade**

7.4.1. No caso de discentes menores de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade (ANEXO X), devidamente assinada pelo responsável legal, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste edital.

7.5. Em caso de algum dos membros da composição familiar não ser alfabetizado (utilizar a digital), deve-se anexar a cópia do documento de identidade (RG - frente e verso) deste membro.

7.6. No caso de apresentação de quaisquer uma das declarações acima citadas (ANEXOS II, III, IV, V, VII, VIII, IX e X), as mesmas deverão ser assinadas conforme o documento oficial de identidade, não sendo aceitas declarações apenas com o nome digitado.

### **7.7. Dos dados bancários**

7.7.1. O cartão da conta bancária ou extrato de conta bancária deve estar, obrigatoriamente, no nome do discente, quando houver.

## **8. Do resultado**

8.1. O resultado preliminar da seleção será divulgado no SISAE na data estabelecida no cronograma do item 10 deste Edital.

8.2. O resultado final, após análise dos recursos contra o resultado preliminar, será divulgado no SISAE na data estabelecida no cronograma do item 10 deste Edital.

8.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados da seleção, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no programa de assistência estudantil.

8.4 Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

## **9. Dos recursos**

9.1 O Edital poderá ser impugnado, na data estabelecida no cronograma do item 10 deste Edital, por meio do envio de e-mail para o endereço: [dae.reitoria@ifce.edu.br](mailto:dae.reitoria@ifce.edu.br), sendo obrigatória a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo, CPF e as razões que fundamentem a impugnação.

9.2 O recurso contra o resultado preliminar da seleção deverá ser interposto, exclusivamente, em requerimento no SISAE na data estabelecida no cronograma do item 10 deste Edital.

9.3 Durante o período de recurso, o estudante poderá apresentar novos documentos (exceto aqueles exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

9.4 Julgado procedente o recurso, o candidato poderá ser contemplado com o auxílio emergencial ou ser colocado na lista de espera, levando-se em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do *campus*.

## **10. Do cronograma**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>LOCAL</b>
------------------	----------------	--------------

Publicação do Edital	08/03/2021	<a href="http://www.ifce.edu.br">www.ifce.edu.br</a> <a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a> (SISAE)
Impugnação do Edital	09/03/2021	<a href="mailto:dae.reitoria@ifce.edu.br">dae.reitoria@ifce.edu.br</a>
Resultado da análise da impugnação do Edital	10/03/2021	E-mail do candidato
Inscrições	11 a 22/03/2021	<a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a> (SISAE)
Análise documental	23/03 a 25/05/2021	Serviço Social
Divulgação do resultado preliminar da seleção	26/05/2021	<a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a> (SISAE)
Interposição de recursos contra o resultado preliminar da seleção	27/05/2021	<a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a> (SISAE)
Resultado final	07/06/2021	<a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a> (SISAE)
Período para o estudante informar os dados bancários	11/03 a 10/06/2021	<a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a> (SISAE)

## 11. Das disposições gerais

11.1. O auxílio será condicionado à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessação por parte desses órgãos.

11.2. O auxílio será pago por meio de transferência eletrônica para a conta bancária do discente, sendo

vedado o pagamento na conta de terceiros, podendo o pagamento ser efetuado em contas bancárias de bancos digitais.

11.3. Caso o aluno ainda não tenha conta bancária no seu nome, deverá realizar a abertura de sua conta em um banco de sua preferência (podendo ser também em bancos digitais) e informar os dados no SISAE até o dia 10/06/2021.

11.4. Todas as declarações utilizadas pelo candidato podem ser feitas de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme os modelos disponibilizados nos anexos deste Edital.

11.5. Durante o período de realização das atividades letivas de forma predominantemente remota, fica suspensa a regra do art. 9º, inciso VIII, da Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, de que o/a estudante precisa cumprir o igual período de 12 meses para solicitar novo auxílio emergencial, em função da urgência de atender às demandas surgidas nesse período de agravamento das condições de vulnerabilidade em função da pandemia.

11.6. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o estudante no momento da seleção.

11.7. O Serviço Social do *campus*, poderá, a qualquer tempo e ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados.

11.8. Em caso de desistência deste auxílio, o estudante deverá informar a desistência do referido auxílio ao Serviço Social do *campus*, através do e-mail: [ssocial.campusfortaleza@gmail.com](mailto:ssocial.campusfortaleza@gmail.com).

11.9. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social do *campus* de Fortaleza, junto à Diretoria de Assuntos Estudantis.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Eduardo Souza Bastos, Diretor(a) Geral do Campus Fortaleza**, em 03/03/2021, às 18:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2444938** e o código CRC **AFA93DDC**.